



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

RESOLUÇÃO N.º 19/CONSUP, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Inclui os incisos VII e VIII, e os parágrafos 7º e 8º ao art. 2º; dá nova redação ao *caput* do art. 3º da Resolução n.º 16/Consup, de 20 de maio de 2014, que define os programas de assistência estudantil da Universidade Federal do Cariri e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO o memorando n.º 81/2015/DAE/UFCA que as alterações à Resolução n.º 16/Consup, de 20 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.009834/2015-09.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o inciso VII e VIII e os parágrafos 7º e 8º ao art. 2º da Resolução n.º 16/Consup, de 30 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

VII. Programa Auxílio Óculos;

VIII. Programa Auxílio-Creche

(...)

§ 7º O **Programa Auxílio Óculos** tem por objetivo contribuir com o desempenho acadêmico dos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes subsídios na complementação das despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação.

§ 8º O **Programa Auxílio-Creche** tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.”

Art. 2º Dar nova redação ao art. 3º da Resolução n.º 16/Consup, de 30 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**

“Art. 3º A concessão de bolsas e auxílios para discentes será regulamentada pela Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Superior, 17 de junho de 2015.

Prof.^a Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Conselho Superior

O documento original encontra-se assinado.